



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2820 Segunda - feira, 17 de Setembro de 2012.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI 7.436 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de Avenida Josefa Machado de Rezende, a atual Avenida Binário Norte, no Residencial Sagrada Família em Rondonópolis - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas ...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Josefa Machado de Rezende, a atual Avenida Binário Norte, no Residencial Sagrada Família em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de setembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI 7.437 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de Rua Sebastiana Lima de Oliveira, a atual Rua 3, no Residencial Antonio Geraldini em Rondonópolis - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas ...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sebastiana Lima de Oliveira, a atual Rua 3, no Residencial Antonio Geraldini em Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de setembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	Ananias Martins de Souza Filho
Secretária de Governo	Eulália Souza de Oliveira
Procurador Geral do Município	Paulo Laerte de Oliveira
Secretário de Administração	Jayme Pazeto Medeiros
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral	Maria Beatriz de Oliveira Vacaro
Secretário de Finanças	Adão Nunes
Secretária de Receita	Patrícia Mara Melo Pires
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Transporte, Trânsito	Sergio Sebastião Negri
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Edilson Machado
Secretário de Agricultura e Pecuária	Almir Simão Araújo
Secretário de Meio Ambiente	Marilda Soares Rufino
Secretária de Educação	Valdeir Feltrin
Secretário de Saúde	Claudia Alonso Virgilio
Secretária de Promoção e Assistência Social	Alencar Libano de Paula
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Impro	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretor Executivo Serv Saúde	Jean Carlos Lopes Lino
Diretora SANEAR	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Diretor IPPUR	Evellyze Kloster Ciconello
Diretora CODER	
Diário oficial do Município	

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira
Diário Oficial: Evelynze Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.438, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 4.614, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondonópolis – Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 66 e 67, da Lei nº. 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66 A despesa do IMPRO se constituirá de:
I - pagamento de prestação de natureza previdenciária;
II - pagamento de prestação de natureza administrativa."

"Art. 67 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e a taxa de administração não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §10 deste artigo.
§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;
II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;
III - o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração nos exercícios subsequentes;
§ 2º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012: 97ª da Fundação;
58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Solidária do Município;

X - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

XI - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

XII - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária;

XIII - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;

XIV - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

XV - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;

XVI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;

XVII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XVIII - encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XIX - manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

XX - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Solidária;

XXI - propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XXII - elaborar seu regimento interno;

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.439, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I
Da Constituição, dos Objetivos e Competências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;

III - definir os critérios para a expedição do Selo Certificador de Economia Solidária – Selo Solidário;

IV - analisar e encaminhar projetos referentes à Economia Solidária, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

V - definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;

VI - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da Economia Solidária, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária a recursos públicos;

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

XXIII - opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados à economia solidária durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Conselho atuará nos limites da legislação em vigor, de conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Seção II
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de dezoito conselheiros, sendo sete representantes do Poder Público e sete representantes da sociedade civil, sendo:

I - Poder Público:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) dois representantes da Câmara Municipal;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Sociedade Civil:

- a) sete representantes de Empreendimentos e entidades de Fomento à Economia Solidária.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Os representantes de Empreendimentos e entidades de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§ 3º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 4º Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com regimento próprio.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 7º O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias contados da data de sua posse, devendo enviá-lo para o Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I
Dos Objetivos

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução do Programa Municipal de Economia Solidária, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 10 A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas de Economia Solidária.

Art. 11 O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenado por um Conselho Gestor, responsável por acompanhar a aplicação de seus recursos financeiros, constituído por quatro membros, da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

II - Secretário Municipal de Finanças, ou servidor por ele designado;

III - dois membros do Conselho Municipal de Economia Solidária, representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária serão escolhidos pelos Conselheiros.

§ 2º Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 3º Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária, de acordo com o que segue:

I - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições, entidades ou poder público;

II - desenvolvimento e implantação de programas e projetos relacionados à Economia Solidária no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas à Economia Solidária, visando criar alternativas de geração de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida da população;

b) melhoria da infraestrutura da Economia Solidária;

c) divulgação das potencialidades da Economia Solidária no Município nos meios de comunicação locais, estaduais, nacionais e internacionais;

d) eventos realizados pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal de Economia Solidária e por outros órgãos ou entidades ligados ao desenvolvimento da Economia Solidária;

e) aquisição de materiais de consumo e permanentes.

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Economia Solidária;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para os beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária ou para o Poder Público voltados para a Economia Solidária.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 15 Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 16 A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Conselho Gestor e aprovados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Seção II
Dos Recursos

Art. 12 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária;

VIII - destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 13 Em caso de extinção do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Seção III
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 17 O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18 O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 A constituição do Conselho Municipal de Economia Solidária será feita no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

Art. 20 As normas operacionais e complementares serão definidas em regulamento próprio, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012; 97ª da Fundação;
58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.440, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 5.643, de 06 de Janeiro de 2009, que versa sobre a Política Municipal do Idoso, a criação do Conselho, do Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os artigos abaixo relacionados, todos constantes no texto da Lei Municipal nº. 5.643, de 06 de Janeiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica criado o *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis*, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* tem por objetivo atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e ações de defesa dos direitos da pessoa idosa e na promoção da autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, sendo órgão articulador e coordenador da Rede Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Compete ao *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis*:

I - omissis;

II - omissis;

III - Proposta orçamentária anual da política de seu interesse temático, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

IV - a orientação e avaliação da aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social", pertinentes às ações de atenção à pessoa idosa, conforme fundamenta o Art.54, título IV, cap.III do Estatuto do Idoso;

V - prévia avaliação, aprovação ou deliberação quanto a celebração de convênios, contratos, de concessão de auxílios e subvenções de entidades públicas para entidades particulares filantrópicas, através de recursos

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



- h) um representante de clubes de serviço;
i) um representante de grupos de idosos.

II – nove representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
f) um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
g) um representante da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis;
h) um representante do Legislativo Municipal;
i) um representante do serviço de segurança pública.

§1º omissis.

§2º Os representantes de entidades não-governamentais nomeados deverão participar efetivamente do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* cumprindo suas obrigações e competências previstas no artigo 5º desta lei, sob pena de proibição de contratar/conveniar com o Executivo Municipal ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, enquanto durar a irregularidade, salvo justo motivo.

Art. 7º Para a nomeação dos membros do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV – os membros titulares do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis*: o Ministério Público da Comarca de Rondonópolis, a Ordem dos Advogados do Brasil/Rondonópolis, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



públicos governamentais do Município, Estado e União, bem como de verbas de representação paramentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

VI - omissis;

VII - omissis;

VIII - omissis;

IX - omissis;

X - omissis;

XI - omissis;

XII - omissis;

XIII - omissis;

XIV - omissis;

XV - omissis;

XVI - omissis;

XVII – aprovação de relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras.

Art. 6º O *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida reconduções sucessivas, assim discriminados:

I – nove representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito municipal, devidamente cadastrada no Conselho sendo:

- a) um representante das instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;
b) um representante de igreja ou instituição religiosa;
c) um representante das associações representativas de categorias profissionais afeta à área;
d) um representante das associações civis comunitárias;
e) um representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
f) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no município;
g) um representante de instituição de ensino;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º omissis.

§ 3º omissis.

Art. 8º O *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* possuirá a seguinte estrutura:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis.

§1º omissis.

§2º omissis.

Art. 9º As funções de membro do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevantes serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 10 O *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* reunirá-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 11 O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política municipal do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a manutenção do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* e consecução das suas atribuições e competências.

Art. 12 A organização e o funcionamento do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 13 O *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 14 Cada membro do *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis* terá direito a um único voto na sessão plenária.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



- h) um representante de clubes de serviço;
i) um representante de grupos de idosos.

II – nove representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
f) um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
g) um representante da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis;
h) um representante do Legislativo Municipal;
i) um representante do serviço de segurança pública.

§1º omissis.

§2º Os representantes de entidades não-governamentais nomeados deverão participar efetivamente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis cumprindo suas obrigações e competências previstas no artigo 5º desta lei, sob pena de proibição de contratar/conveniar com o Executivo Municipal ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, enquanto durar a irregularidade, salvo justo motivo.

Art. 7º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis: o Ministério Público da Comarca de Rondonópolis, a Ordem dos Advogados do Brasil/Rondonópolis, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetados à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis em assuntos específicos.

Art. 16 Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis serão nomeados por ato do prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art.6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida recondução sucessivas.

I – O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis será escolhido através de eleição, por maioria simples, entre seus membros.

Art. 17 Nos casos de perda do mandato elencados no art.18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho.

Parágrafo único. omissis.

Art. 19 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, sem justificativa ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis.

Art. 21 omissis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º omissis.

§ 3º omissis.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis possuirá a seguinte estrutura:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis.

§1º omissis.

§2º omissis.

Art. 9º As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevantes serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 11 O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política municipal do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis e consecução das suas atribuições e competências.

Art. 12 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 14 Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis terá direito a um único voto na sessão plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



I – omissis;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis;

III – omissis.

Art. 22 Em caso de vacância de alguma instituição, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis procederá à nova eleição, conforme procedimentos previstos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 23 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão Colegiado de Caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Rondonópolis e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, conforme determinação do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – omissis;

II – omissis;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis, para as vagas concorridas por mais de um candidato;

IV – avaliar e reformar a decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis quando provocada;

V – omissis.

Art. 26 O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa, será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 28 Omissis.

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

VI – omissis;

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa de Rondonópolis”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 5.643, de 06 de Janeiro de 2009 e suas respectivas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 7.360, de 28 de junho de 2012 e o art. 101 da Lei nº 4.614 de 25 de agosto de 2005.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012; 97º da Fundação e
58º da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.441, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	6,50%
2013	6,65%
2014	6,80%
2015	6,95%
2016	7,10%
2017	7,25%
2018	7,41%
2019	7,56%
2020	7,71%
2021	7,86%
2022	8,01%
2023	8,16%
2024	8,31%
2025	8,46%
2026	8,61%
2027	8,76%
2028	8,91%
2029	9,07%
2030	9,22%
2031	9,37%
2032	9,52%
2033	9,67%
2034	9,82%
2035	9,97%
2036	10,12%
2037	10,27%
2038	10,42%
2039	10,57%
2040	10,73%
2041	10,88%
2042	11,03%
2043	11,18%
2044	11,33%
2045	11,48%
2046	11,63%

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.441, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº. 4.614 de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondonópolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº. 4.614 de 25 de agosto de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12-A Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 94 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regime estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art.47 Omissis

...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) referente ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Maio de 2012.

Eulália Souza de Oliveira

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.442, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alterar a Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012, que versa sobre a reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas e a criação do Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 14, inciso I, da Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao Comitê do Fundo Municipal Antidrogas compete:
I – elaborar, em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;"

Art. 2º O art. 18, da Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão obrigatoriamente depositados em agência bancária, em conta especial, a ser posteriormente indicada, com a denominação de Fundo Municipal Antidrogas, movimentada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública."

Art. 3º O art. 19, da Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O serviço Contábil do Fundo Municipal Antidrogas será executado pela Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública, por meio de setor competente, designado pelo Gestor."

Art. 4º O art. 21, da Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados pela Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho."

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.443, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei nº. 2.871, de 27 de Março de 1998 e modificado pela Lei nº. 2.964, de 01 de Setembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o Conselho Municipal de Política Cultural, no Município de Rondonópolis – Mato Grosso, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município.

II - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal anual de ação cultural, que visa o resgate, a preservação, o incentivo, a divulgação, a socialização e a livre expressão das manifestações artístico-culturais do Município, bem como o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

III - Examinar e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos responsáveis pela execução das atividades artístico-culturais, bem como as Entidades, indivíduos e grupos que desenvolvem atividades desse fim.

IV - Fixar critérios de acordo com a legislação específica, para o emprego de recursos destinados a Cultura, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, firmando convênios de quaisquer espécies.

V - Fixar normas de fiscalização e supervisão no âmbito da competência do Município, dos estabelecimentos responsáveis pela execução e encaminhamento das atividades artístico-culturais.

VI - Convocar bianualmente Conferência Municipal de Cultura.

VII - Garantir a realização dos Fóruns Setoriais e seus subsequentes Fóruns Permanentes.

VIII - Fiscalizar as atividades culturais e/ou instituições conveniadas a Prefeitura Municipal de Rondonópolis relacionada a cultura.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 7.104, de 16 de Fevereiro de 2012 e suas respectivas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



IX - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade.

X - Promover e incentivar projetos culturais.

XI - Articular-se com órgãos Estaduais, Federais e Internacionais, voltados as atividades culturais, assegurando o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes.

XII - Adotar medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

Art. 3º Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rondonópolis;

VI - 01 (um) representante da Rede Pública de Ensino;

VII - 01 (um) representante do Poder Público Federal

VIII - 01 (um) representante dos grupos de artes cênicas estabelecidos no Município;

IX - 01 (um) representante de instituição destinada a elaboração de artes visuais e digitais (pintura, desenho, gravura, fotografia, cinema, escultura, instalação, arquitetura, novela, web design, moda, decoração e paisagismo, pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens, animação, entre outros).

X - 01 (um) representante da associação de artesãos;

XI - 01 (um) representante da classe literária;

XII - 01 (um) representante da associação de músicos;

XIII - 01 (um) representante de Movimentos Étnicos e Populares (qualquer manifestação cultural em que o povo produz e participa de forma ativa).

XIV - 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO

§1º Os membros do Poder Público são indicados pelo Poder Executivo Municipal, com exceções das representações: do Poder Público Federal, Estadual e Câmara Municipal de Vereadores;

§2º Os conselheiros da Sociedade Civil, por sua vez, são eleitos, através de Fóruns Setoriais, pelos respectivos segmentos.

§3º Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade, devem se cadastrar como eleitores na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para terem o direito de votar nos seus representantes.

§4º Deverá ser encaminhado a Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente, até 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei.

§5º A Rede Pública de Ensino poderá ser representada pela Secretaria Municipal de Educação ou Assessoria Pedagógica Estadual de Educação, sendo necessariamente o Titular representado pela Esfera Municipal.

§6º A representação do Poder Público Federal deverá ser de Instituição com reconhecida atuação artístico-cultural.

Art. 4º A forma de funcionamento deste Conselho será definida através de Regimento Interno a ser elaborado pelo mesmo.

Parágrafo único. O conselho elegerá o Presidente e 01 (um) Secretário geral que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção de seu Presidente, só podendo deliberar sobre os assuntos em pautas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por pelo menos 02 (dois) conselheiros.

Art. 6º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, desde que:

I - Convocada pelo seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deve garantir a infraestrutura necessária às atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º Os membros componentes do Conselho Municipal de Política Cultural exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante a sociedade, portanto, deverá ser considerada de utilidade pública.

Ordinária

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO**LEI Nº. 7.444, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre tornar de Utilidade Pública Municipal o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012, 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política

Ananias Martins de Souza Filho
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 6.712 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

Declara HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, o Governador do Rotary Internacional do Distrito 4.440 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO o Governador do Rotary Internacional do Distrito 4.440 - Sr. JOSÉ ANTÔNIO ZAGO e sua esposa VERA LÚCIA CINTRA ZAGO, no período de 12 a 21 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de Setembro de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as Leis nº. 2.871, de 27 de Março de 1998 e 2.964, de 01 de Setembro de 1998.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012, 97ª da Fundação e
58ª da Emancipação Política

Ananias Martins de Souza Filho
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.710, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a representação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por intermédio do Poder Executivo junto a instituições financeiras em atos relativos à administração financeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº. 5.795, de 18 de Junho de 2009...

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

- a) **Primeiro Titular:** Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT;
- b) **Segundo Titular:** Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) **Terceiro Titular:** Secretário Municipal de Finanças;

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS junto às instituições financeiras devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012; 97º da Fundação
e 58º da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Licitação



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA visto que não houve comparecimento de qualquer empresa.

Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2012.

Marley Barros Soares
Pregoeira

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.698, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, vinculada a Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, nomeada através da Portaria nº. 12.582, de 24 de Janeiro de 2012 - Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/09/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Setembro de 2012; 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2012

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada Avenida José de Alencar, esquina com a Rua Rio Branco, s/n- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que a licitação na modalidade de Concorrência Pública, abaixo discriminada, foi CONSIDERADA DESERTA devido ao não comparecimento de interessados no certame. CP 008/2012- Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL - PTSA, PARA MOBILIZAÇÃO SOCIAL DAS OBRAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Rondonópolis - MT, 17 de setembro de 2012.

Edenísia Ferreira Harada
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Contrato

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: SETEMBRO/2012

1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTD	4292/2011	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	150 DIAS		
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO	S.P. MARTINS - ME	4409/2011	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	365 DIAS		

Rondonópolis-MT, 17 de Setembro de 2012.


DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CELIA REGINA F. ANDRADE

Em Branco

Em Branco